



DECISÃO

RECORRENTE: EMPROMED COMERCIAL LTDA

**RECORRIDAS: NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA e TERRAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

A empresa **EMPROMED COMERCIAL LTDA**, qualificada nos autos do PROCESSO nº 1241/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2024**, apresenta **RAZÕES RECURSAIS**, contra a **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** apresentadas pelas empresas **NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e TERRAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, primeira e segunda colocadas para o item 09 da disputa, ocorrida na sessão de julgamento ocorrida no dia 01/07/2024. Por consequência, pede a sua classificação como vencedora daquele item.

O objeto da licitação cuida de escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E LEITES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Recurso recebido dentro do prazo regulamentar do Edital, portanto, **TEMPESTIVO**.

As Recorridas permaneceram silentes, não apresentando suas contrarrazões ao Recurso.

1- DO MÉRITO



1.1 SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.

O item 9, constante no Termo de Referência anexo ao edital, segue com as seguintes especificações:

9	Suplemento oral especialmente planejado para oferecer nutrição completa e balanceada, recomendada para pessoas que buscam força e resistência para uma vida mais ativa. Dieta normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e sais minerais. Contém 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e beta-caroteno. Isento de glúten. Contém Sacarose e derivados de leite e de soja. Contém Lactose. Apresentação sabor baunilha e ou morango lata 850G	Ensure	LATA	500
---	--	--------	------	-----

Não é difícil perceber que o tamanho exigido pela Secretaria solicitante para a embalagem do produto é “lata 850G”.

A apresentação de embalagens menores em suas propostas, como ocorreu com as Recorridas, não demonstra que a quantidade e peso dos produtos por elas ofertados guardam compatibilidade com o ato convocatório.

Não se vislumbra qualquer razão, em princípio, que possa justificar o descumprimento do edital, que faz lei para todos os licitantes participantes.

Ademais, a falta de contrarrazões e a omissão das Recorridas frente às razões apresentadas, faz prevalecer os fatos consignados pela Recorrente, restando ao julgamento a aplicação da legislação vigente aplicável.



A empresa **NEW NUTRI** apresentou produto com embalagem de 800gr em sua proposta: **ENTERAL COMP POTE 800G VITAFOR Nº DO REGISTRO: 6.5426.0012.**

Já a empresa **TERRAMED**, apresentou embalagem de 800gr em sua proposta: **TROPHIC BASIC PRODIET REGISTRO: 6.6320.0024.** Ainda que não identificada a embalagem e o peso nela contido, a Recorrente fez juntada, como anexo ao Recurso, da página de apresentação do produto no site da fabricante, comprovando que a embalagem é de 800gr.

Assim, fica claro que as propostas apresentadas pelas Recorridas não atendem a especificação do edital, assistindo razão à Recorrente.

A Cláusula 5 e seus subitens do edital exige que as propostas acompanhem as quantidades e medidas exigidas.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2- CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o analisado e exposto acima, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório e Princípio da Legalidade, a Pregoeira **CONFERE PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela empresa EMPROMED COMERCIAL LTDA**, sob os argumentos e fundamentos por ela apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por conseguinte, resolve reconsiderar a decisão que classificou as empresas **NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e TERRAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** para o **item 9**, por descumprimento do item 5 do Edital do Pregão nº 13/2024.

Ato contínuo, deverá ser reaberta a licitação junto à plataforma eletrônica, onde deverá ser registrada a desclassificação das Recorridas, convocando a terceira licitante melhor classificada, para análise de proposta e habilitação, retomando o curso regular do certame.

Publique-se.

São Sebastião do Alto, 17 de julho de 2024.

Victor Barros Martins
Pregoeiro